



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETONº 82/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETONº 82/2021

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federl nº 10.540/2020, que dispõe sobre a implantação Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXX, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 202 0.

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para adequação as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mininmos de qualidade doo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme consta nte no anexxo único deste decreto.

Art.2º - O Grupo Técnico criado através do Decreto nº 164 de 20 de abril de 2021 terá a atribuição de promover e avaliar juntamente com as secretarias municipais o Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto.

§ 1º Os servidores designados para compor o Grupo Técnico referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativo á contatação do SIAFIC.

Art.3º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termo do art. 2º deste Decreto.

Art.4º—Este Decretoentraemvigornadatadesuapublicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Maio de 2021.

HERMINIO JOSE OLIVEIRA MERCEZ –

Prefeito Municipal.

